



REGIMENTO INTERNO
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MANACÁ

SUMÁRIO

1 - GENERALIDADES E DEFINIÇÕES	2
2 - DOS DIREITOS.....	3
3 - DOS DEVERES.....	3
4 - DOS HORÁRIOS.....	4
5 - DO FUNCIONAMENTO DA GUARITA.....	5
6 - DA ENTRADA E SAÍDA DE MUDANÇA	6
7 - DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS	6
8 - DO USO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS RESIDENCIAIS.....	7
9 - DO USO DAS ÁREAS COMUNS.....	7
9.7 - DO USO DA PISCINA:	9
9.8- DO USO DO SALÃO DE FESTAS, DOS ESPAÇOS GOURMETS E DAS CHURRASQUEIRAS	11
9.9 - DO USO DA ACADEMIA	12
9.10 - DO USO DAS QUADRAS E CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY:	12
9.12- DO USO DO ESTACIONAMENTO PARA VISITANTES	13
9.14- DO USO DE ALIMENTOS E BEBIDAS	14
9.15- DOS APOIO DE QUADRAS	14
9.16- DO PLAY GROUND	14
10 - DO LIXO	15
11 - DA MANUTENÇÃO.....	15
12 - DA SEGURANÇA	16
13 - DOS EMPREGADOS.....	17
14 - DA PUBLICIDADE	17
15 - DOS ATOS DE INDISCIPLINA	17
16 - DAS PENALIDADES.....	18
17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	19



1 - GENERALIDADES E DEFINIÇÕES

1.1 - O presente Regimento Interno, além das suas disposições, complementa e regulamenta as disposições constantes da **Convenção de Condomínio** do Condomínio Manacá, bem como complementa subsidiariamente as disposições constantes na legislação federal, estadual e municipal vigentes e ao seu cumprimento obrigam-se todos os moradores do Condomínio, sejam proprietários, locatários, dependentes, empregados, serviçais, visitantes ou que no mesmo se encontrem, seja com a finalidade que for, enquanto ali permanecerem.

1.1.1- É complementar a este **Regimento Interno** as **Normas para Elaboração de Projetos e Construção**, recebidos quando da assinatura dos Contratos de Compra e Venda das unidades.

1.2- Ao seu cumprimento obrigam-se todos os Condôminos do Condomínio Manacá, sejam proprietários ou locatários, bem como seus dependentes, empregados, serviçais, visitantes, ou que no mesmo se encontrem, seja com a finalidade que for, enquanto ali permanecerem.

1.2.1- No caso de locação da unidade Residencial, deverá o proprietário transferir ao locatário as obrigações deste Regimento Interno.

1.2.2- São Condôminos complementando o disposto na Convenção de Condomínio:

a) pessoas residentes nas unidades autônomas, proprietários ou não e seus hóspedes (ou seja, que pernoitem na residência); bem como os filhos menores que não residam nas mesmas;

b) proprietários de unidades autônomas, cuja residência não foi construída e portanto não residentes no Condomínio, bem como o cônjuge (não proprietário), os filhos solteiros e os pais que residam com os titulares;

c) Se uma unidade autônoma pertencer a vários proprietários, estes elegerão o Condômino que os representará em Assembléia e somente este terá o direito de usufruir da infraestrutura comum do Condomínio, informando por escrito;

1.3- Entende-se como "**CONDOMÍNIO MANACÁ**", o empreendimento situado na Avenida dos Manacás, Nº 2.000-W, Bairro Jardim Morada do Sol, Tangará da Serra-MT, na área de terreno de 359.129,86m² e composto de:

1.3.1 - ÁREA PRIVATIVA:

Compreendendo uma área de 197.942,58m², composta de 400 (quatrocentas) unidades autônomas, tipo terrenos para construção, com a finalidade residencial, cada qual de propriedade exclusiva, distribuídas em 15 (quinze) quadras residenciais.

1.3.2 - ÁREA DE USO COMUM:

Composta pelas demais áreas fora do perímetro das unidades autônomas, para uso de todos os Condôminos, compreendendo as

1.3.2-a - áreas de guaritas, administração e barracão,



1.3.2-b - área de lazer composta de: centro de eventos, espaço gourmet, academia, sanitários, apoio das quadras, área da piscina, quadra poliesportiva, 02(duas) quadras de tênis, 02(duas) quadras de areia, campo de futebol society, playground,

1.3.2.c - estacionamento externo de veículos e estacionamento de visitantes e vias internas de circulação de veículos,

1.3.2.d - áreas verdes

1.4 - A finalidade do presente Regimento Interno é contribuir para assegurar a tranquilidade no uso e gozo das instalações e dependências do “**CONDOMÍNIO MANACÁ**”, para que o mesmo alcance suas finalidades básicas de proporcionar aos seus moradores e usuários um ambiente de convívio harmonioso e seguro, limitando os abusos que possam prejudicar o bom nome, asseio, higiene e conforto.

1.5- O presente Regimento Interno fará parte integrante também dos contratos de locação das unidades Autônomas Residenciais, devendo ser rigorosamente observado e cumprido por todos os Condôminos proprietários e locatários, seus prepostos, dependentes ou pessoas que com os mesmos tenham relações dentro do Condomínio.

2 - DOS DIREITOS

São **direitos** dos Condôminos todos aqueles elencados na Convenção do Condomínio, bem como:

2.1- É direito do Condômino, usar, fruir e dispor livremente da respectiva unidade autônoma residencial, de acordo com o seu destino estritamente residencial, desde que não prejudique a segurança e a solidez do Residencial, não cause danos ou incômodos aos demais Condôminos ou ocupantes e não infrinjam as normas legais, as disposições da Convenção de Condomínio e deste Regimento Interno;

2.2 - Utilizar as partes comuns, desde que não impeçam ou perturbem idêntico gozo pelos demais Condôminos com as mesmas restrições da alínea anterior.

2.3 - Utilizar os serviços de Guarita, desde que não perturbem a sua ordem, nem desviem os empregados e colaboradores terceirizados para serviços internos em suas unidades residenciais durante o horário de expediente.

3 - DOS DEVERES

São deveres dos Condôminos cumprir, além de suas obrigações previstas na legislação em vigor, na Convenção de Condomínio, neste Regimento Interno e nas demais normas e procedimentos do Condomínio:

3.1- Guardar decoro e respeito no uso das coisas comuns e de propriedade exclusiva, não as usando e nem permitindo que sejam usadas para fins diversos daqueles que se destinam;



3.1.1- As Unidades Autônomas somente poderão ser utilizadas para fins residenciais, ficando terminantemente proibido o uso para repúblicas, pensionatos ou qualquer outra atividade não residencial. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**

3.2 - Zelar pela ordem e boa reputação do **CONDOMÍNIO MANACÁ**, não permitindo atos, nem o exercício de atividades que possam produzir danos ao bom conceito;

3.3 - Pagar pontualmente as contribuições destinadas ao custeio das despesas ordinárias e extraordinárias;

3.4 - Mandar reparar, por sua conta e risco, qualquer dano que der causa dentro do Condomínio, materiais ou pessoais, nos prazos determinados pela administração;

3.5 - Executar toda e qualquer obra de engenharia somente depois de aprovada pelos poderes públicos e autorizada pela **Comissão de Análise de Projetos**, obedecendo ao disposto nas **Normas para Elaboração de Projetos e Construção**.

3.6 - Não permitir atividades esportivas infantis em áreas não apropriadas para este fim. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**

3.7 - Respeitar a legislação concernente à Higiene e a Lei do Silêncio, especialmente entre 22:00 e 06:00 horas. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**

3.8 - É dever do morador abster-se de praticar e não permitir a prática de quaisquer atos contrários à moral e aos bons costumes, no uso das áreas comuns. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**

3.9 - É vedado alugar, ceder ou permitir que subloquem a unidade autônoma ou utilizar a Área de Uso Comum para: reuniões políticas, religiosas, leilões, comerciais ou industriais, realização de cursos ou palestras de qualquer natureza e aulas musicais, individuais ou coletivas. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**

4 - DOS HORÁRIOS

4.1- A Guarita Social funcionará por 24 (vinte e quatro) horas, obedecendo ao disposto no Item **05** deste Regimento Interno.

4.2- A Guarita de Serviço funcionará por 12 (doze) horas, de segunda a sexta, das 06:00 (seis) às 18:00 (dezoito) horas; e aos sábados (não feriados) das 06:00 (seis) às 13:00 (treze) horas, sempre em dias úteis.

4.3- O transporte de **mudança** será permitido todos os dias da semana, das 06:00 (seis) às 18:00 (dezoito) horas.

4.4 - As obras, provenientes de serviços de engenharia, ou mesmo que possam produzir ruídos, somente poderão se realizar, obedecendo aos horários das 07:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira (somente em dias úteis) e aos sábados não feriados das 07:30 às 11:30 horas. Fora deste horário, só serão permitidas obras e serviços de emergência, após a devida autorização da Administração. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**.



4.4-1 - Antes da ocupação das residências do Condomínio o trabalho em obras poderá ser de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 18:00 horas e aos sábados não feriados das 7:00 às 12:00 horas.

4.4-2 - Os serviços que provoquem ruídos somente poderão ser iniciados após as 8:00 horas

5 - DO FUNCIONAMENTO DA GUARITA

5.1- Na guarita serão identificadas todas as pessoas (proprietários, moradores, visitantes e prestadores de serviços) que adentrarem no Condomínio.

5.2- Somente será permitida a entrada de Condôminos e seus funcionários, bem como trabalhadores das obras em andamento no interior do **CONDOMÍNIO MANACÁ** se os mesmos estiverem devidamente cadastrados junto à Administração e portando o seu documento de identificação; demais pessoas somente poderão adentrar ao Condomínio em companhia de morador ou proprietário, ou quando previamente autorizada pela Administração, porém em ambos os casos deverá ser registrada a sua presença.

5.2.1- Todos os moradores, visitantes/convidados, devidamente identificados e autorizados, terão livre passagem pela **guarita entrada social** em qualquer horário e dias da semana.

5.2.2- Todos os prestadores de serviços, funcionários da Administração, funcionário das unidades Autônomas Residenciais, devidamente identificados e autorizados, terão livre passagem pela **guarita entrada de serviço**, nos horários determinados.

5.2.3 - Caberá a cada titular identificar-se junto à Administração, preencher a ficha com dados cadastrais, informando todas as pessoas que vivam em sua residência.

5.2.4- Caberá ainda ao Condômino comunicar a Administração a relação dos seus empregados permanentes e esporádicos, especificando o tempo de permanência no Condomínio para ambos os casos, informando ainda a existência ou não de restrições quanto as suas entradas e saídas, para uso e controle da Administração.

5.2.5 – Todos os entregadores que adentrarem ao Condomínio receberão um crachá e deverão apresentar um documento de identificação que será protocolado. Em hipótese nenhuma será permitida a entrada de entregadores sem documentos, os quais deverão utilizar a entrada de serviço.

5.2.6- A abertura do portão será feita exclusivamente pelo porteiro e após a identificação.

5.2.7- A forma das identificações será fornecida pela Administração e alterada sempre que necessário.

5.3- Quando do acesso de veículos de cargas ou quaisquer outros veículos que estejam carregados e cuja carga se destine às unidades do Residencial, os condutores de tais veículos deverão observar os seguintes procedimentos: A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**

a) Será obrigatória a identificação do condutor do veículo.



- b) Os referidos veículos não poderão ficar estacionados nas ruas internas do Condomínio por tempo superior ao estritamente suficiente para realização do serviço, sendo também não permitida a realização de manobras.
- c) Só serão permitidos os veículos de carga com no máximo 03 (três) eixos e com o peso máximo de 10 (dez) toneladas, sendo terminantemente proibida a entrada de caminhões Bitrem ou que transportem telhas de concreto.

5.4- Não será permitida a permanência de funcionários de outros setores, prestadores de serviços e outros funcionários nas guaritas. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

6 - DA ENTRADA E SAÍDA DE MUDANÇA

6.1 - A operação deverá ter sido comunicada por escrito pelo Condômino à Administração, no mínimo com 01 (um) dia útil de antecedência.

6.2 - Para entrada ou saída de Mudanças será cobrada uma Taxa de Mudança, a qual deverá ser quitada antes da mudança.

6.3 – Para liberação da saída de mudança as demais taxas devidas ao Condomínio deverão estar todas quitadas.

6.4 – A administração, após a verificação do pagamento das taxas acima relacionadas, emitirá autorização por escrito, à Guarita, atestando a entrada ou saída da mudança.

6.5 - Os danos causados nas partes da Área de Uso Comum, serão cobrados do ocupante da unidade pela Administração.

7 - DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

7.1- Não manter na respectiva unidade autônoma ou em qualquer dependência do Residencial, animais que comprometam a higiene, segurança e tranquilidade condominial ou interfiram nas relações de vizinhança; com exceção dos animais de estimação domesticados como cães ou gatos. Para manter outro tipo de animal doméstico e de estimação o Condômino deverá encaminhar, formalmente, consulta a Administração que emitirá parecer por escrito.

7.2- Animais permitidos quando em área comum, deverão ser mantidos presos em coleira e guia. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

7.3 - É proibida a criação de animais com intuito específico para exercer profissionalmente a atividade comercial de revenda, canis, etc. Exceto quando provenientes de procriação doméstica. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**

7.4 - Os proprietários dos animais ficarão responsáveis pela coleta e limpeza de resíduos orgânicos de qualquer



natureza por eles produzidos nas áreas fora de sua unidade. Esta limpeza deverá ser efetuada no momento de sua produção e não poderá ser depositada em lixeiras das áreas comuns. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

8 - DO USO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS RESIDENCIAIS

8.1 - Fica desde já estipulado que a limpeza da fossa séptica, caixas de passagem e filtro anaeróbico de cada residência, quando for o caso, será de responsabilidade do próprio morador.

8.2 - É vedada qualquer alteração nas linhas e redes de instalações tronco do Condomínio, exceto as derivações aprovadas em projeto. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**

8.3 - Não é permitido locar ou sublocar, sob qualquer pretexto, quartos ou outras dependências privativas, para fins de pensionato ou república. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**

8.4 - Os Condôminos deverão tomar providências, para reparar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os vazamentos ocorridos na canalização secundária que sirva privativamente à sua unidade, respondendo pelos danos que por ventura os ditos vazamentos ou infiltrações venham a causar ao Residencial ou às unidades de outros Condôminos. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**

8.5 - Deverão os moradores que se ausentar, por tempo longo, indicar o endereço onde a Administração poderá localizá-los a fim de ter acesso à sua unidade em circunstâncias de urgência. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

8.6 - É terminantemente proibido deixar as chaves das residências, com funcionários do Condomínio. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

9 - DO USO DAS ÁREAS COMUNS

São áreas de uso comum: Áreas de lazer, Áreas da Administração e Serviços, o arruamento interno e calçadas e as áreas verdes, enfim todas as áreas situadas fora das unidades autônomas de propriedade de cada Condômino.

9.1 - Poderão frequentar e utilizar as Áreas de Lazer - especificadas no Item 1.3.2 – b , deste Regimento Interno:

(a) Todos os Condôminos do CONDOMÍNIO MANACÁ e seus dependentes moradores do residencial;

(b) Terceiros visitantes- não Condôminos, mas convidado de Condômino, conforme o previsto na Convenção de Condomínio do CONDOMÍNIO MANACÁ e neste Regimento Interno.

9.1-1 Para reger o uso destas áreas comuns poderão ser eleitas Comissões específicas conforme Convenção de Condomínio do CONDOMÍNIO MANACÁ.



9.1-2 A Administração em conjunto com as respectivas Comissões, poderá elaborar as normas complementares e necessárias a este REGIMENTO INTERNO, para o uso das instalações e equipamentos da Área de Lazer.

9.2 - Não é permitida a circulação e permanência de crianças, com idade menor que 07(sete) anos, que estejam desacompanhadas de seus responsáveis nas áreas comuns de lazer, piscina, esporte, social e ruas internas. Para crianças com idade igual e acima de 07(sete) anos, o Condomínio ficará isento de controlar esta circulação. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**

9.3 - Não será permitida a entrada no Residencial de pedintes, propagandistas, vendedores ambulantes, etc., A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**

9.4 - Fica vedada a ocorrência de aglomerações e reuniões para fins políticos/partidários, religiosos na Área de Uso Comum do residencial. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**

9.5 - DO TRANSITO E USO DAS RUAS INTERNAS:

9.5.1 A rua interna destina-se exclusivamente ao trânsito de veículos de passeios e utilitários pertencentes aos seus moradores ou a seu serviço, os quais deverão observar o sentido de tráfego e as leis do Código de Trânsito Nacional. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**

9.5.2 O morador deverá estacionar seu veículo, dentro da área delimitada de sua unidade autônoma ou na rua interna do Residencial, sendo proibida a lavagem de veículos nas ruas, calçadas e jardins do Residencial. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

9.5.3 É proibida a condução de veículos automotores por pessoas menores de idade (Código de Trânsito Nacional). A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**

9.5.4 Não é permitida a entrada de veículos de tele mensagem ou outros que prejudiquem a circulação e tranquilidade no interior do Residencial. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

9.5.5 É obrigatório, a todos os motoristas, o uso de velocidade moderada, sendo que a velocidade máxima permitida é de 40 km/h (quarenta quilômetros por hora), respeitando a circulação de pessoas. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**

9.5.6 É proibido o uso de buzinas, salvo casos de flagrante urgência. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

9.5.7 O Residencial não se responsabilizará por estragos de qualquer natureza, roubo, incêndio, etc., ocorridos na rua interna ou mesmo nas garagens das residências, mesmo com relação aos automóveis estacionados na rua frontal da Guarita.

9.5.8 É proibido usar a rua interna para fazer reparos em veículos, a não ser em caso de emergência, unicamente para que o automóvel possa deslocar-se. Da mesma forma, é proibido testar buzinas, rádios,



motores ou qualquer outro equipamento que produza ruído. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

9.5.9 Os danos pessoais ou materiais causados a terceiros ou nos bens do Residencial pelos veículos, em razão de manobras inadequadas ou da circulação dos mesmos, são de exclusiva responsabilidade financeira, cível e criminal dos seus condutores e dos proprietários das Unidades Autônomas contratantes destes serviços.

9.5.10 Não será permitida a pratica de "rachas". A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**

9.5.11 Deverão ser observadas as demais limitações para entrada de veículos, descritas no item 5.3 da Guarita.

9.6 - DAS ARVORES, ÁREAS VERDES E JARDINS

9.6.1 - Os moradores ao transitarem pelas calçadas não poderão adentrar aos jardins das outras unidades, devendo contribuir para a conservação das áreas verdes, árvores e jardins do Residencial, sendo vedada a utilização de áreas verdes comuns como complementação para sua garagem. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**

9.6.2- É proibido adicionar, podar ou retirar arborização existente nas áreas comuns do residencial, por Condôminos, principalmente das árvores frontais constantes na calçada externa de sua residência. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**

9.6.3 - Não será permitido o transito de veículos motorizados tipo motos e triciclos, etc, nas pistas de caminhadas. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**

9.7 - DO USO DA PISCINA:

9.7-1 – A finalidade da piscina é para lazer, cujo uso é privativo aos Condôminos e hóspedes, sendo vedado o uso por funcionários do Condomínio. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**

9-7-1-a – É permitido o uso da piscina por acompanhantes de pessoas com mobilidade reduzida e crianças abaixo de 07 (sete) anos. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**

9.7-2 - É proibido o uso da piscina por portador de afecção da pele, ou inflamação no aparelho visual, auditivo ou respiratório. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**

9.7-3 - Só será permitido o uso da piscina após higiene pessoal. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (A)**



- 9.7-4 - Os usuários deverão estar convenientemente trajados. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (A)**
- 9.7-5 - Fica terminantemente proibido banhar-se fazendo uso de óleo para bronzear, ou qualquer produto similar que possa prejudicar o funcionamento das bombas e filtros da piscina. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**
- 9.7-6 - O uso de aparelhos sonoros deverá ser feito moderadamente de modo a não prejudicar o sossego e bem estar dos demais usuários. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**
- 9.7-7 - É terminantemente proibida a prática de jogos esportivos, que possa interferir no direito alheio de desfrutar a piscina com segurança, sendo também proibidos o uso de pranchas e bóias que apresentem perigo aos demais usuários. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**
- 9.7-8 - A piscina funcionará diariamente, no horário de 06:00 às 23:00 horas, exceto nos dias de tratamento. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**
- 9.7-9 - Não é permitida a presença de animais na área da Piscina. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**
- 9.7-10 - A Administração tem plenos poderes para tomar as medidas que julgar conveniente para manter a boa ordem no uso da piscina, fazendo respeitar o presente Regimento.
- 9.7-11 - Deverão ser respeitados os avisos de interdição da Piscina para o bom andamento e manutenção da mesma. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**
- 9.7-12 - Visitantes poderão utilizar a piscina, desde que estejam hospedados nas unidades Autônomas, atendendo ao disposto na Convenção de Condomínio. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**
- 9.7-13 - Visitantes não hóspedes, convidados dos Condôminos, somente poderão acessar a área da Piscina, acompanhado pelo Condômino, o qual estará sob sua total responsabilidade, civil e criminal. Visitantes não hóspedes, não poderão permanecer no local da Piscina, sem a presença do Condômino responsável. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**
- 9.7-14 - Os visitantes, hóspedes e não hóspedes deverão obedecer às demais regras pertinentes, do presente Regimento Interno e a Convenção de Condomínio. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**
- 9.7-15 - Fica proibido o acesso e uso de garrafas e copos de vidro na área da Piscina. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**
- 9.7-16 - É proibido transitar pelas áreas comuns, fora dos limites da área da Piscina, com trajes de banho. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**



9.7-17- Ao Condomínio fica autorizada a instalação de câmeras de filmagens (circuito interno de TV) tipo sistema CFTV, nas áreas comuns inclusive nos ambientes: churrasqueira, espaço gourmet, piscina, jardins, Guaritas, ruas internas, equipamentos esportivos e demais locais julgados necessários pela Administração.

9.8- DO USO DO SALÃO DE FESTAS, DOS ESPAÇOS GOURMETS E DAS CHURRASQUEIRAS

A finalidade destes ambientes é para lazer dos Condôminos e seus convidados, então além de cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares do Residencial, os mesmos deverão tomar todas as providências para que seus convidados não perturbem o sossego dos demais moradores. Durante o desenrolar da festividade o morador se obriga a não exceder os limites da legislação em vigor, com relação ao som dos aparelhos ou de conjuntos musicais, especialmente a partir da 22:00 horas.

9.8.1 - O uso destes espaços é exclusivo aos moradores do Residencial, o qual somente poderá ser utilizado para festas, recepções e aniversários, sendo vedada a cessão para atividades político-partidárias, religiosas, profissionais e mercantis, confraternizações de empresas ou estudantis. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**

9.8.2 - A solicitação de uso de qualquer um destes espaços deverá ocorrer com antecedência, no período diurno, mediante pedido por escrito encaminhados à Administração, sendo atendidos os pedidos na ordem de recebimento. O Condômino requerente deverá realizar a assinatura do termo de uso do ambiente, sendo que a mesma não poderá ser efetuada por menores. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**

9.8.3 - O Condômino receberá as referidas dependências em perfeitas condições, assumindo integralmente o ônus de quaisquer danos causados ao mesmo. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**

9.8.4 - O Condômino juntamente com pessoa devidamente autorizada pela Administração, efetuará a conferência e vistoria das áreas utilizadas. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**

9.8.5 - A avaliação dos prejuízos causados ao Residencial será ressarcida pelo solicitante, mediante coleta de preços para execução dos serviços de reparos ou reposição das instalações danificadas, cujos valores serão acrescidos à taxa de contribuição. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**

9.8.6 - O Condômino usuário destes espaços, deverá orientar seus convidados no sentido de que não utilizem outras áreas comuns do Residencial, que evidentemente não fazem parte da área da festa. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

9.8.7 - O solicitante assumirá a responsabilidade pela manutenção do respeito e das boas normas de conduta e convivência social no decorrer das atividades, comprometendo-se a reprimir abusos e excessos. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**



9.8.8 - O uso de aparelhos sonoros deve ser utilizado com moderação depois das 22:00 horas. Sendo permitido o uso de som mecânico profissional desde que, às expensas do Condômino, seja instalado no ambiente tratamento acústico, tecnicamente realizado para impedir a propagação do som, acima dos níveis permitidos pela legislação municipal. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**

9.8.9 - Para destes espaços poderá ser fixada uma "taxa de utilização" cujo valor e forma de pagamento será definido pela Administração. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**

9.8.10 - No caso de evento a ser realizado no Salão de Festas, a capacidade máxima é de 75 (setenta e cinco) pessoas e a lista com o nome completo dos convidados, deverá ser disponibilizada na Guarita, até no mínimo com 01 (uma) hora de antecedência do evento. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**

9.8.11 - No caso de evento a ser realizado nos Espaços Gourmet a capacidade máxima é de 20 (vinte) pessoas, para cada espaço e a lista com o nome completo dos convidados, deverá ser disponibilizada na Guarita, até no mínimo com 01 (uma) hora de antecedência do evento. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**

9.9 - DO USO DA ACADEMIA

9.9.1- A Academia têm destinação para prática de esporte pelos Moradores e deverá ser usada moderadamente pelos mesmos, respeitando a lei do silêncio e ordem de chegada. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

9.9.2- Para crianças menores de 10 (dez) anos deverá ter anuência, escrita dos responsáveis para utilização dos equipamentos de ginástica. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

9.9.3- O Condomínio não se responsabiliza por eventuais "mau estar" sofrido pelos Condôminos no uso dos equipamentos, sendo de total responsabilidade dos mesmos (Condôminos) a avaliação de sua capacidade física e saúde.

9.10 - DO USO DAS QUADRAS E CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY:

9.10.1- As quadras e Campo de Futebol Society destinam-se exclusivamente ao uso dos Condôminos e moradores do Residencial, não podendo ser cedidos à terceiros. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**

9.10.2- É permitido o uso das quadras por visitantes, desde que acompanhados pelos respectivos Condôminos. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**



9.10.3- O usuário será o responsável por sua utilização, sendo proibido o trânsito de bicicletas, patins, patinetes ou outros equipamentos que danifiquem sua pavimentação. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

9.10.4- O horário para uso da quadra de esportes é das 06:00 as 22:00h não sendo permitido seu uso após esse horário. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

9.10.5- O solicitante assumirá a responsabilidade pela manutenção do respeito e das boas normas de conduta e convivência social no decorrer das atividades, comprometendo-se a reprimir abusos e excessos. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

9.10.6 - A utilização das quadras e do campo de futebol society poderá ser objeto de regulamento próprio aprovado pela Administração ou pela Comissão de Esportes e que será afixado nos quadros de aviso do Residencial.

9.11- É proibido fumar nas áreas comuns das Áreas de Lazer e Áreas de Administração. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**

9.12- DO USO DO ESTACIONAMENTO PARA VISITANTES

9.12-1 - O estacionamento de veículos está localizado de forma distribuída dentro do Residencial e destina-se exclusivamente a guarda de veículos pertencentes aos visitantes.

9.12-2 - É obrigatório a todos os motoristas o uso de velocidade moderada, utilizando o farol, por ocasião da entrada e saída do Residencial, respeitando à circulação de crianças. Sendo proibido o uso de buzinas e bem como no portão de acesso. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**

9.12-3 - É expressamente proibida a permanência de crianças e adultos na área dos estacionamentos. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**

9.12-4 - É proibido o uso de bicicletas, skates, patins, etc, como também jogos de qualquer natureza nas dependências dos estacionamentos. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

9.12-5 - O Condomínio não assume qualquer responsabilidade por eventuais danos, furtos ou roubos, em relação aos veículos ou acessórios destes ocorridos na área de estacionamento, por apenas se tratar de área destinada ao estacionamento de veículos e não se comprometer o Condomínio pela guarda dos veículos estacionados, mas adotará medidas possíveis à apuração das responsabilidades.

9.12-6 - Qualquer dano causado por veículo a outro será de inteira responsabilidade do proprietário do veículo causador do dano, devendo o mesmo ressarcir o prejuízo causado na melhor forma acordada entre os interessados.



9.12-7- É proibido parar ou estacionar em frente às áreas externas de acesso ao Residencial, bem como sobre as calçadas e demais áreas de circulação interna. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

9.12-8 - É proibida a lavagem de veículos nesta área de estacionamento de visitantes. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

9.12.9- Os usuários devem respeitar a demarcação das vagas para estacionamento ao estacionar nas áreas comuns. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

9.14– DO USO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

9.14.1-A pessoa que, por qualquer meio, facilitar o consumo de bebida alcoólica nas dependências do Residencial, em inobservância à faixa etária prevista em lei, ficará sujeito às penalidades previstas neste Regimento, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal prevista em lei. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**

9.14.2-Não é permitida a entrada e/ou utilização de qualquer droga considerada ilegal pela legislação em vigor no Residencial. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**

9.14.3-Não é permitido jogar ou deixar lixo, incluindo cigarros, nas dependências do Residencial, devendo, para tal fim ser utilizadas as lixeiras. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

9.15– DOS APOIO DE QUADRAS

9.15.1-Os **Apoio de Quadras** do Residencial são de uso exclusivo dos Condôminos usuário das quadras, servindo de descanso e apoio para os mesmos.

9.15.2-O Condomínio não é responsável por quaisquer objetos ou valores deixados pelos usuários nos **Apoio de Quadras**, ainda que deixados nos armários ou confiados a quaisquer de seus empregados ou contratados.

9.15.3-O Condomínio pode fixar condições e limites de idade para a utilização dos **Apoio de Quadras**.

9.16– DO PLAY GROUND

9.16.1–A utilização dos brinquedos do Playground é privativa para crianças até a idade limite de 07 (sete) anos, acompanhados por um responsável. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**

9.16.2–O horário de funcionamento do Playground será das 06:00 as 22:00 h não sendo permitido seu uso após esse horário. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

9.16.3- A utilização Play ground poderá ser objeto de regulamento próprio aprovado pela Comissão de Esportes e que será afixado nos quadros de aviso do Residencial.

9.17– DO USO DAS ÁREAS VERDES



9.17-1 É estritamente proibido a todos danificar as áreas verdes do Condomínio. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

10 - DO LIXO

10.1- A coleta de lixo será feita em horários e na forma preestabelecidos pelo Condomínio.

10.2- Cuidar para que todo o lixo domiciliar seja acondicionado em sacos plásticos e resistentes, devidamente amarrados. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

10.3- É expressamente proibido utilizar os empregados do Condomínio, durante o expediente normal de trabalho, para adentrar nas residências para recolhimento de lixo ou outros detritos particulares ou mesmo solicitar exclusividade de atendimento para recolhimento de lixo fora do horário coletivo previsto. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

10.4 – Quando promovido pelo setor público, coleta de lixo seletivo, deverá ser feita, entre outros, a seleção domiciliar e classificação do lixo degradável / não degradável. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

10.5 - A qualquer momento poderá o morador se utilizar do contêiner externo no Residencial para depósito de seus lixos domésticos, poda de gramas e jardins, excluindo-se entulhos de obras, descartes de mobiliários e equipamentos, etc.

11 - DA MANUTENÇÃO

11.1 - Os serviços de limpeza do residencial excluem a remoção de entulhos provenientes de obras particulares de cada morador, os quais deverão ser retirados frequentemente, nunca ocasionando acúmulo, e as suas expensas. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**

11.2 - Os adquirentes de Unidade autônoma Residencial, não ocupadas com obras, autorizam a Administração a mantê-los limpos, sendo os custos com a limpeza repassados aos respectivos Condôminos, isentando as unidades Autônomas Residenciais com edificações.

11.3 - É expressamente proibido ter ou usar nas respectivas residências, material, objetos, aparelhos e instalações susceptíveis de afetar, por qualquer forma, saúde, segurança e a tranquilidade dos moradores. Ex.: explosivos, inflamáveis, produtos tóxicos e químicos, etc. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**

11-4 - Arcar com as despesas de conserto, reparo ou a substituição de qualquer peça, aparelho ou Área de Uso Comum, que tenha sido danificado pelo morador, parente e/ou visitante. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**



12 - DA SEGURANÇA

12.1 - É obrigatória a apresentação na portaria para identificação de todo Condômino, convidado, trabalhador, prestador de serviço, visitante ou qualquer pessoa que adentre ao Residencial. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

12.2 - Não é permitido a qualquer proprietário ou morador adentrar em dependências reservadas aos equipamentos, instalações e áreas de serviços do Residencial. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

12.3 - Visando a segurança geral e também a ordem, higiene e limpeza das partes comuns, fica terminantemente proibido atirar fósforos, pontas de cigarro, cascas de frutas, detritos ou qualquer outro objeto pelas áreas comuns e áreas verdes. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

12.4 - O estacionamento de motocicletas, bicicletas e veículos motorizados nas áreas comuns só será permitido nos locais específicos, não comportando ao Residencial qualquer responsabilidade por danos eventuais causados aos mesmos. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

12.5 - A Administração não será responsável por furtos, roubos ou danos materiais ou morais nas unidades Autônomas Residenciais ou nas Áreas Comuns.

12.6 - Fica expressamente vedada a execução, nas unidades Autônomas Residenciais, de qualquer instalação que resulte em sobre carga elétrica nas redes do Residencial. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**

12.8 - Não é permitido guardar ou depositar em qualquer parte do Residencial: explosivos, inflamáveis ou qualquer outro agente químico suscetível de afetar a saúde, segurança ou tranquilidade dos moradores. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**

12.9- Armas de fogo e fogos de artifício:

12.9.1- É proibida a entrada de qualquer tipo de arma de fogo ou estilingue de qualquer espécie, ou similar, que possa colocar em risco a integridade física das pessoas presentes no Residencial ou nas áreas ao redor. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**

12.9.2- O uso de fogos de artifício ou similares no Residencial somente é permitido em ocasiões especiais, em áreas previamente estabelecidas pelo Condomínio e sob supervisão de profissionais reconhecidamente habilitados para este fim. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**

12.9.3- O CONDOMÍNIO não é responsável em caso de utilização de fogos de artifício pelos Condôminos ou Usuários.



13 - DOS EMPREGADOS

13.1 - Compete a Administração fiscalizar e chefiar os funcionários que prestam serviços ao Residencial, fazendo com que os serviços a eles designados sejam executados de maneira satisfatória.

13.2 - Somente será permitido executar serviços nas áreas comuns do Residencial funcionários devidamente registrados ou de empresas especificamente contratados para tal fim. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

13.3 - Os moradores não poderão utilizar, para seu uso particular, os serviços dos funcionários do Residencial, quando estes estiverem cumprindo o horário de trabalho. Ficando o empregado infrator sujeito a advertência e, em caso de sucessivas reincidências, a demissão por justa causa ou o pedido de sua substituição à Empresa prestadora dos serviços. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**

14 - DA PUBLICIDADE

14.1- Não permitir que sejam colocados, tantos nas áreas comuns ou privativas, letreiros, cartazes ou qualquer anúncio publicitário, mesmo que seja referente à venda da própria unidade autônoma Residencial; com exceção dos anúncios referentes às atividades e eventos em prol do próprio Residencial. **A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da Multa tipo (B)**

14.2- Será permitida publicidade nas obras residenciais, dos prestadores de serviço e fornecedores, somente durante a execução mesmas, e dentro dos limites das unidades Autônomas Residenciais- Ver as diretrizes das Normas para Elaboração de Projetos e Construção. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

14.3 - É proibida a distribuição de material de propaganda e publicidade, bem como, panfletagem e distribuição de qualquer material promocional que não seja por via Correios, exceto caso em prol do Residencial. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (B)**

15 - DOS ATOS DE INDISCIPLINA

15.1- Constituem ATOS DE INDISCIPLINA nas áreas comuns do Condomínio Manacé:

- a) a prática de subterfúgios imbuídos de má fé na solicitação de autorização para uso das áreas comuns e seus equipamentos; A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**



- b) agressão verbal com palavras de baixo calão, injúrias, calúnias e difamações, enfim ofensas que causem constrangimento; A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**
- c) agressão física ou tentativa; A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**
- d) ato de instigar agressões físicas ou verbais; A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**
- e) praticar modalidades esportivas de forma violenta, desleal ou cometer atos que causem prejuízos em detrimento da harmonia na atividade; A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (C)**
- f) praticar modalidades esportivas sob efeito de embriaguês alcoólica ou substâncias análogas; A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**
- g) praticar atos que coloquem em risco a sua integridade física ou a de terceiros; A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**
- h) constranger o pudor público com prática de atos libidinosos e desrespeitosos; A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**
- i) dar ordens diretas ou constranger funcionários do Condomínio ou para a Administração. A não observância deste dispositivo acarretará o pagamento da **Multa tipo (D)**

16 - DAS PENALIDADES

16.1- A disciplina constante do presente Regimento Interno é em decorrência do interesse comum, que neste caso se sobrepõe ao particular, em tudo quanto não viole o direito básico de propriedade. Portanto, a Administração tem não só a faculdade, como o dever de aplicar as sanções previstas neste Regimento Interno, bem como o disposto na Convenção de Condomínio do "Condomínio Manacé", e nas demais normas da Administração.

16.2 - Os Condôminos e pessoas que adentrarem ao residencial estarão sujeitos à aplicação de penalidades caso transgridam qualquer das disposições do presente Regimento, sempre observando o disposto na Convenção de Condomínio.

16.3- De acordo com a natureza da infração cometida, as circunstâncias e as consequências dela decorrentes estarão o Condômino sujeito às seguintes penalidades, calculadas com base na Taxa de Condomínio em vigor:

- a) Para infrações catalogadas na letra "A" advertência por escrito
- b) Para infrações catalogadas na letra "B" 25% (vinte e cinco por cento)
- c) Para infrações catalogadas na letra "C" 50% (cinquenta por cento)
- d) Para infrações catalogadas na letra "D" 100% (cem por cento)



16.3-1 As penalidades foram indicadas ao final dos itens deste Regimento, porém esta indicação não é taxativa, podendo ser aplicado índice diferente, em acordo com a gravidade.

16.3-2 Para os itens deste Regimento que não possuem indicação da penalidade, a Administração poderá aplicar a penalidade que mais se adapta ao caso, sempre em acordo com a gravidade, e ouvindo o Conselho Consultivo.

16.4- A Administração terá a função de apurar as infrações cometidas, avisando verbalmente ao Condômino, para que este possa tomar as devidas providências, estipulando prazos, em acordo com a falta cometida.

16.5 - As penalidades serão aplicadas pelo Síndico, com base em relatórios elaborados pela Administração, em conformidade com o tipo e gravidade da infração cometida, sendo ouvido o Conselho Consultivo, quando necessário.

16.6 - A Administração disciplinará a forma pela qual as ocorrências serão lavradas, sendo que a inobservância de forma, contudo, não poderá ser alegada para anular qualquer procedimento instalado.

16.7 - A reincidência será considerada como circunstância agravante, quando da aplicação da nova penalidade, ensejando a duplicação da multa aplicada anteriormente.

16.8 - Considera-se reincidente o Condômino que, no período de 3 (três) anos, venha a cometer duas ou mais infrações, computadas as infrações cometidas por si, seus dependentes e pelos seus convidados.

16.9 - As penalidades discriminadas acima ficarão arquivadas no Condomínio.

16.10 - A concorrência de culpa do Condômino com a vítima não exime a imposição de penalidade ou o ressarcimento dos danos, mas pode constituir circunstância atenuante na dosagem da penalidade a ser aplicada.

16.11 - O Condomínio, em nenhuma hipótese, responderá por perdas e danos e/ou danos morais em relação aos seus Condôminos e convidados.

16.12 - As penalidades são de natureza pessoal, salvo as de caráter pecuniário.

16.12.01. As penalidades pecuniárias impostas ao Condômino alcançam sempre os seus dependentes e convidados; quando as faltas forem causadas pelos mesmos, o Condômino assume a qualidade de responsável pelos encargos perante o Condomínio.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Compete a todos os Condôminos e funcionários que prestem serviços para o Residencial, fazer cumprir o presente Regimento Interno, levando ao conhecimento da Administração qualquer transgressão ao mesmo.

17.2 - Aos Condôminos cabe a obrigação de, nos contratos de locação, alienação ou cessão do uso de suas unidades a terceiros, fazer incluir cláusula que obrigue o fiel cumprimento deste Regimento Interno, que é mantido para comodidade, tranquilidade, higiene e segurança, devendo por todos os Condôminos, moradores, seus empregados e pessoas sob sua responsabilidade.



17.3 - O objeto principal deste Regimento Interno é assegurar a tranquilidade no uso e gozo no **Condomínio Manacé**, limitando os abusos que possam prejudicar o bom nome, asseio e higiene. Assim sendo, todos os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, dentro desses critérios.

17.4 - Todo e qualquer dano causado ou estrago provocado por um morador, seus dependentes ou empregados particulares em qualquer Área de Uso Comum do Residencial deverá ser inteiramente indenizado pelo Condômino implicado na ocorrência. Além da manutenção do bom ambiente de convivência, espera-se que o próprio Condômino implicado dê, imediatamente, conta da irregularidade ao Síndico para que este tome as devidas providências.

17.5 - No caso de contraposição entre eventuais modificações na legislação aplicável e quaisquer disposições deste Regimento Interno, tais modificações serão, quando impuserem restrições mais gravosas, automaticamente, assumidas pelo Condomínio.

17.6 - Este REGIMENTO INTERNO é parte integrante dos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA das Unidades Autônomas Residenciais, junto com a Convenção de Condomínio e as Normas para Elaboração de Projetos e Construção, todos registrados nos Cartórios competentes.

17.8 - Todas as questões oriundas do presente Regimento Interno, serão resolvidas de forma definitiva, via conciliatória ou em segunda instância por via judicial, sendo eleito o fórum desta cidade de **Tangará da Serra/MT**, para resolução destes conflitos, renunciando os demais por mais privilegiados que sejam.

Tangará da Serra-MT, 06 de julho de 2016.

Assinaturas:

Tarumã Empreendimentos

Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli

Advogada -- OAB/MT 5.363